



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.315/10

Objeto: **AUDITORIA OPERACIONAL PARA AVALIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

AUDITORIA OPERACIONAL realizada avaliar o sistema de abastecimento de água do Estado da Paraíba. Recomendações e assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RPL - TC – nº 048/2011

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.315/10, que trata de auditoria operacional realizada por equipe técnica desta Corte para avaliar o sistema de abastecimento de água do Estado da Paraíba, e,

Considerando a relevância dos trabalhos, os levantamentos procedidos, os exames, as avaliações, os resultados obtidos à luz de procedimentos técnicos as conclusões a que chegou a comissão especialmente designada para esse fim, e, ainda, a urgência da necessidade de encaminhamentos, tendo em vista o propósito maior do interesse público,

RESOLVEM:

1) **ASSINAR** o prazo de 90 (noventa) dias:

a) AO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

- Para que determine ao órgão competente da estrutura governamental que planeje e/ou execute as obras de abastecimento necessárias à garantia do acesso perene à água.
- Para que determine a regularização do quadro de servidores da AESA.
- Para que determine à CAGEPA que defina os mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.
- Para que determine ao órgão competente da estrutura governamental a apresentação da relação e do cronograma físico-financeiro de todas as obras complementares do PISF, bem como prime pela sua execução nos prazos estabelecidos.

b) AO TITULAR DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

- Para que aprimore sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água em articulação com o nível municipal.
- Para que elabore levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS nº 518/04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.315/10

c) AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE ALCANTIL, ASSUNÇÃO, BARAÚNA, SANTA CECÍLIA, SANTO ANDRÉ E TENÓRIO.

- Para que adotem medidas necessárias à implantação de rede geral de distribuição de água, inclusive articulando-se com outras esferas do Governo.

d) AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA

- Para que proceda à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção da prestação do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/2207, art. 40, inciso V.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 03 de novembro de 2011.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Fui presente

Procurador Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO